



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer roativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240 \$	Somestres	130\$
A 1.ª série . . .	50\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:656 — Abre um crédito destinado a pagamentos ao pessoal das execuções fiscais.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:985 — Manda considerar nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, os médicos militares que se encontram fazendo parte das forças expedicionárias nos arquipélagos do Atlântico e nas colónias, pagos pela verba das despesas da guerra.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:657 — Regula a importação nas colónias portuguesas de livros de carácter científico, literário, artístico ou pedagógico — Concede isenção de direitos de importação e exportação para todos os materiais utilizados pelas missões de estudo e brigadas técnicas organizadas pelo Ministério — Torna extensivo à colónia de Angola o regime de isenção de direitos de importação de cimento, já estabelecido para três províncias da colónia do Moçambique, e para a tubagem, juntas e válvulas destinadas aos trabalhos de abastecimento de águas à vila Robert Williams — Estabelece em Angola o regime de isenção de direitos de importação para o sulfureto de carbono — Dá nova redacção aos artigos 60.º, 61.º e 62.º e ao § 2.º do artigo 172.º do Contencioso Aduaneiro Colonial, aprovado pelo decreto n.º 33:531.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:986 — Determina que a exportação de pezo do grau K ao 2-A, inclusive, só possa fazer-se em regime de contratos colectivos, celebrados através da Junta Nacional dos Resinosos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:656

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 34:560, de 1 de Maio de 1945, e do artigo 2.º e seu parágrafo do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1945, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do segundo dos citados artigos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É abortido no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 300.000\$, destinado a pagamentos ao pessoal das execuções fiscais, devendo a mesma importância ser adi-

cionada à verba do n.º 11) do artigo 242.º do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, a qual passará a ter a seguinte redacção: «Pagamento ao pessoal das execuções fiscais da importância necessária para perfazer os mínimos estabelecidos no decreto-lei n.º 29:554, de 26 de Abril de 1939, relativamente ao serviço pelo mesmo prestado no ano anterior, e pagamento dos mínimos a que se refere o decreto-lei n.º 34:560, de 1 de Maio de 1945».

Art. 2.º É anulada a importância de 300.000\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1945. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Cactano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:985

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, considerar nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, de 20 de Fevereiro de 1943, os médicos militares que se encontram fazendo parte das forças expedicionárias nos arquipélagos do Atlântico e nas colónias, são pagos pela verba das despesas da guerra e se encontram nas seguintes situações:

a) Que façam parte ou prestem serviço nos comandos militares dos Açores, Madeira, Cabo Verde, Terceira e Faial e comando militar das forças expedicionárias às colónias;

b) Que façam parte dos comandos dos R. I. 17, 18 e 24, dos Hospitais Militares da Madeira, Faial, Terceira, S. Miguel e Cabo Verde e do destacamento sanitário expedicionário às colónias;

c) Que desempenhem as funções de chefes de serviço de saúde nos comandos militares da Madeira, Açores,